



ESTATUTOS

(Com as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais de 30 de novembro de 2006, de 22 de novembro de 2013, de 5 de novembro de 2015 e de 17 de novembro de 2016)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

ARTIGO 1º – A Associação CENTRO SOCIAL DE S. FÉLIX DA MARINHA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 2º – A Associação Centro Social de S. Félix da Marinha tem por objectivos:

- a) Apoio à Terceira Idade através da criação e manutenção de um Lar e de Centro de Dia;
- b) Apoio à Infância e Juventude através da criação e manutenção de um Centro Infantil e ocupação de tempos livres;
- c) Outros objectivos de carácter Social, Humanitário, Recreativo e Cultural.

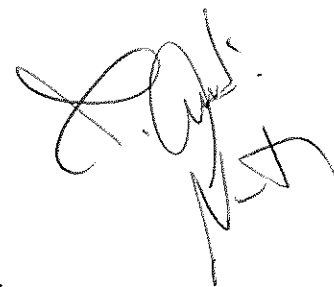
ARTIGO 3º – 1) O âmbito de ação do Centro Social de São Félix da Marinha abrange a freguesia de S. Félix da Marinha e freguesias circunvizinhas.

2) Também no âmbito da sua ação o Centro Social tem a possibilidade para desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que seja através de outras entidades criadas pela associação, inclusive em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento dos objetivos da instituição.

ARTIGO 4º – A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5º – 1) Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2) As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º – Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 7º – Haverá duas categorias de associados:

1) HONORÁRIOS – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida pela Assembleia-Geral;

2) EFECTIVOS – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins obrigando-se à Associação ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 8º – A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º – São direitos dos associados:

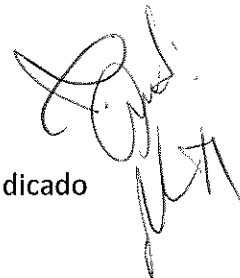
- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e nove;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo.

ARTIGO 10º – São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º – 1) Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo dez ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;
- c) Demissão.



2) São demitidos os sócios que por actos duvidosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.

4) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

5) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º – 1) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nove, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2) Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nove, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas não podendo ser eleito para os órgãos sociais.

3) Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, em que tenha sido condenado por crime contra o património, inelegibilidade limitada ao tempo de extinção da pena.

ARTIGO 13º – A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º – Perdem a qualidade de associado:


a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo onze.

2) No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 15º – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo das suas



responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 16º – São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas, dele derivadas.

ARTIGO 18º – 1) A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

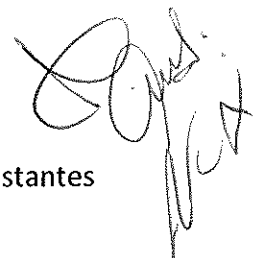
3) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19º – 1) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º – 1) Ao presidente da Direção só é permitido ser eleito para três mandatos consecutivos.



2) O limite de mandatos mencionado no número anterior não é aplicado aos restantes elementos dos corpos gerentes.

3) Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação, e aplica-se a qualquer membro da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º – 1) Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3) As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º – 1) Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

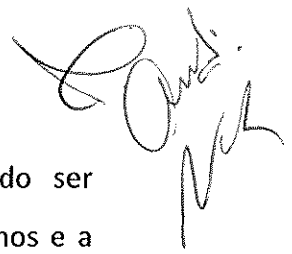
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 23º – 1) Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2) Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3) Os fundamentos das deliberações dos contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 24º – 1) Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.



2) É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 25º – Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas sempre actas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Assembleia-Geral

ARTIGO 26º – 1) A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2) A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um suplente.

3) Nas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo primeiro secretário, este pelo segundo secretário e este pelo suplente. Na impossibilidade de se constituir mesa, competirá à Assembleia-Geral eleger os respectivos substitutos entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º – Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

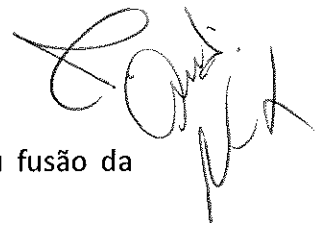
ARTIGO 28º – Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;



- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 29º – 1) A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2) A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

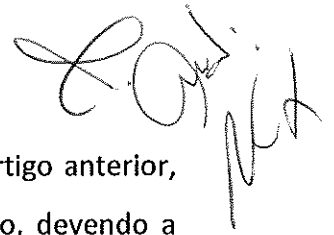
- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até trinta de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da associação até 31 de Maio do ano seguinte ao que disserem respeito.

3) A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º – 1) A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2) A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de correio electrónico para os associados que informem previamente a instituição o respetivo endereço.

3) Independentemente das convocatórias efetuadas pela forma pessoal mencionada no número anterior deve ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas publicações da associação, no sítio electrónico da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede da associação.



4) A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

5) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio eletrónico institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 31º – 1) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes pelo menos metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2) A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º – 1) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

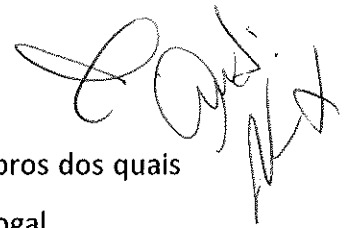
4) As deliberações sobre cisão ou fusão da Associação bem como as matérias do artigo vinte e oito alíneas f), g) e h) exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 33º – 1) Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2) A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e conta de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Direcção



ARTIGO 34º – 1) A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2) Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiveram sido eleitos.

3) No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Vogal e por sua vez este substituído pelo suplente.

4) Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º – Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

e) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 36º – Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção dirigindo os respectivos trabalhos;

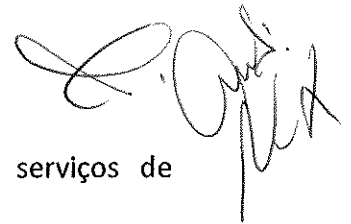
c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º – Compete ao Secretário:



- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de Trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º – Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 41º – a Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada mês.

ARTIGO 42º – 1) Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção.

2) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

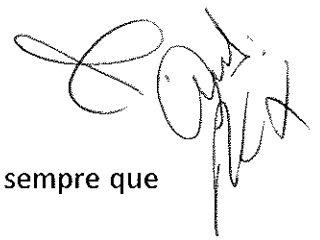
Conselho Fiscal

ARTIGO 43º – 1) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente e dois vogais.

2) Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efectivo se ocorrer alguma vaga.

3) No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44º – Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos e designadamente:



- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

ARTIGO 45º – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 47º – São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações legadas e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e produtos de festas e subscrições;
- f) Outras receitas.

ARTIGO 48º – 1) No caso da extinção da Associação competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, com estrita observância do número dois deste artigo, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2) Os bens que houver serão obrigatoriamente distribuídos pelas Instituições congéneres da Freguesia de São Félix da Marinha.

3) Aos bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectos a determinados fins será dado o destino que respeite quando possível a intenção do encargo ou da afectação.

4) Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º - Nos termos legais estabelece-se a submissão ao regime do Código dos Contratos Públicos dos contratos de empreitada, de obras de construção ou grande reparação, com dispensa das realizadas por administração direta até ao montante de 25.000 euros.

ARTIGO 50º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

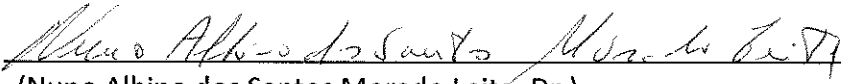
ARTIGO 51º – Presidente Honorário – grau a ser atribuído pela Assembleia-Geral, a individualidade de reconhecido mérito.

- Aprovados em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2016.


S. Félix da Marinha, 17 de novembro de 2016

A Mesa da Assembleia Geral

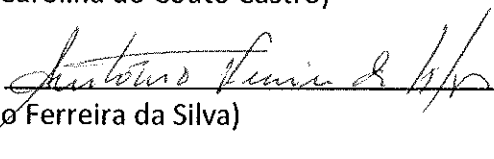
O Presidente


(Nuno Albino dos Santos Morado Leite, Dr.)

O Primeiro Secretário


(Maria Carolina do Couto Castro)

O Segundo Secretário


(António Ferreira da Silva)